

PROJETO DE LEI Nº 4.085, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a conciliação e transação entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S/A nos termos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica o Município de Timóteo autorizado a celebrar conciliação e transação com a *Aperam Inox América do Sul S/A*, sociedade com sede na Av. Carandaí, nº 1.115, 23º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0001-89, e com escritório à Praça 1º de Maio, nº 9, bairro Centro, Timóteo-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0013-12 (“Aperam”), objetivando o equacionamento e quitação do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos anos de 2016 e 2017, nos seguintes termos:

I – o Município de Timóteo reconhece sua mora no Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de imóveis celebrado entre as partes em 27 de dezembro de 2011, estando inadimplente em relação ao pagamento das parcelas vencidas nos anos de 2016 e 2017, no valor atualizado pelo IPCA de R\$851.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil reais), a Aperam concorda com a proposta feita pela PMT de quitar o saldo atual remanescente, qual seja, R\$2.679.350,00 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais), em 06 (seis) parcelas anuais, devidamente corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira no ano de 2018 e a última no ano de 2023. O valor de cada parcela anual será descontado do valor a ser pago anualmente pela empresa a título de IPTU. A PMT deverá se assegurar que há autorização legislativa expressa garantindo às partes o direito de compensar tais créditos;

II – o Município procederá à desafetação da Rua 56, localizada no bairro Quitandinha, Timóteo-MG, para que tal área, correspondente a 531,49 m², seja adquirida pela Aperam a preço justo de mercado, que foi apurado e validado pelas partes no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O valor correspondente a tal área será abatido do saldo remanescente do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de imóveis celebrado entre as partes em 27 de dezembro de 2011, mencionado acima. O Município se compromete a assinar quaisquer documentos que se façam necessários para a transferência patrimonial presentemente acordada;

III - a guia relativa à Taxa de Limpeza de 2017 da Usina de Timóteo, no valor de R\$319.702,06 (trezentos e dezenove mil, setecentos e dois mil e seis centavos), já contemplada com o desconto de 15% (conforme inciso IV abaixo), será emitida pelo Município à Aperam para competente pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do acordo judicial, reconhecendo-se que as taxas relativas aos anos anteriores a 2017 encontram-se devidamente quitadas pela Aperam;

IV – na medida em que a Aperam possui áreas cedidas em comodato para terceiros, notadamente para a Linde Gases e Cemig, a PMT deverá emitir as guias

de IPTU relativamente a tais áreas de forma individualizadas para que a Aperam possa encaminhá-las às empresas comodárias para pagamento de tais guias. A emissão da guia individualizada não retira da Aperam a responsabilidade por tal pagamento na hipótese de não pagamento pelas empresas comodárias;

V - acordam ainda as Partes, que após a aplicação de critérios técnicos e legais objetivos, seguindo a legislação municipal atualmente em vigor, apurou-se como valor correto e devido pela Aperam à PMT relativamente aos IPTUs de 2016 e 2017, os valores de R\$11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) e R\$11.580.297,94 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), respectivamente, atualizados até a presente data e já com a incidência dos descontos concedidos pela PMT (15% conforme item vi abaixo), totalizando a quantia de R\$22.680.297,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha aprovada pelas partes. Na medida em que a Aperam já depositou em juízo a quantia histórica total de R\$12.227.140,10 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais e dez centavos), bem como realizou pagamentos diversos à PMT relativamente ao IPTU de imóveis de sua propriedade que devem ser descontados do montante ainda devido à PMT (R\$586.421,74), restará um saldo remanescente a ser pago pela Aperam à PMT no valor de R\$9.866.736,10 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos), em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela, no valor fixo de R\$1.717.585,57 (um milhão, setecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do acordo judicial;

b) 2ª Parcela, no valor fixo de R\$4.074.575,26 (quatro milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em até 30 (trinta) dias contados da homologação do acordo judicial;

c) 3ª Parcela, no valor fixo de R\$4.074.575,26 (quatro milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do acordo judicial.

VI – o Município deverá garantir a autorização legislativa expressa para concessão dos descontos praticados nos incisos III e V acima, de forma que o valor a ser pago pela Aperam relativamente aos IPTUs de 2016 e 2017, seja no montante total líquido de R\$22.680.297,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), já incidentes sobre este valor o desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor bruto total de R\$26.682.703,45 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos). Da mesma forma, se fará incidir 15% de desconto sobre o valor bruto da taxa de limpeza de 2017, no valor de R\$376.120,07 (trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte reais e sete centavos);

VII - Sem prejuízo do acordo presentemente autorizado, acordam as

partes que os processos judiciais atualmente em curso (processo nº 5000199.17.2016.8.13.0687 e processo nº 5000504.64.2017.8.13.0687) permanecerão ativos para discussão acerca da inconstitucionalidade e ilegalidade da sobrevalorização da base de cálculo de IPTU para além do valor de mercado dos bens imóveis tributados, que passará a ser o valor controverso das causas;

VIII - o Município reconhece que os valores de IPTU descritos nos itens v e vi acima, refletem o lançamento correto aplicando-se os critérios técnicos e legais previstos na legislação municipal vigente para os referidos exercícios;

IX - em caso de êxito da Aperam nas ações judiciais que permanecerão em curso, o Município, através de seus representantes, mediante apresentação de Parecer da Procuradoria Municipal, aprovado pela Câmara, restituirá tais valores de forma corrigida, com os mesmos índices aplicados pela Municipalidade na legislação atual, mediante a compensação dos tributos com as cobranças futuras relativas ao IPTU, conforme previsto nos artigos 214, 225, § 1º e 337, II, 'b' do Código Tributário Municipal;

X - peticionar, em conjunto, nos autos dos processos judiciais em curso em que se discute os IPTUs de 2016 e 2017, requerendo a homologação de acordo conforme premissas aqui acordadas;

XI - ressalvado o direito da Aperam de ser restituída em eventual valor apurado nos termos do item x acima, com a homologação judicial deste acordo, as partes, seus representantes e seus procuradores dão a si reciprocamente plena, rasa e geral quitação por todos os débitos remanescentes que por ventura existam, sendo o referido acordo realizado em caráter irrevogável e irretratável.

XII – o valor bruto (resguardada a incidência de descontos adicionais concedidos por legislação própria) do IPTU do ano de 2018, 2019 e 2020 a ser cobrado pela PMT da Aperam será o valor bruto do IPTU de 2017, qual seja, R\$13.623.879,93 (treze milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) devidamente atualizado pelo índice INPC, sem quaisquer outros acréscimos. Fica ressalvado o acréscimo ou redução decorrente da alteração de áreas e características atuais dos imóveis da Aperam, bem como qualquer decisão transitada em julgado nos autos dos processos atualmente em curso, em que permanecerá a discussão acerca do valor venal dos imóveis. Fica resguardado à Aperam efetuar o pagamento do IPTU dos anos vincendos com os descontos que vierem a ser concedidos pela PMT para os contribuintes na forma da legislação então vigente;

XIII – o valor bruto (resguardada a incidência de descontos adicionais concedidos por legislação própria) da taxa de limpeza do ano de 2018, 2019 e 2020 a ser cobrado pela PMT da Aperam será o valor bruto da taxa de limpeza de 2017, qual seja, R\$376.120,07 (trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte reais e sete centavos) devidamente atualizado pelo índice INPC, sem quaisquer outros acréscimos. Fica resguardado à Aperam efetuar o pagamento da taxa de limpeza dos anos vincendos com os descontos que vierem a ser concedidos pela PMT para os contribuintes na forma da

legislação então vigente;

XIV – o compromisso mútuo de que os trabalhos técnicos entre a Aperam e PMT, para apuração do IPTU para os próximos anos, continue para refletir eventuais alterações de áreas e características atuais dos imóveis da Aperam, de forma a se apurar o valor correto do IPTU nos anos vindouros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres

Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 027/2017

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a conciliação e transação entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S/A nos termos que especifica e dá outras providências”*.

Como é de amplo conhecimento, a Aperam vem questionando judicialmente a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativa aos imóveis de sua propriedade, notadamente os de 2016 e 2017.

Objetivando por fim a esse litígio, foi realizada uma reunião em 29 de setembro do corrente ano, na qual estiveram presentes, além de representantes legais da referida empresa, o Prefeito de Timóteo Geraldo Hilário Torres, o Presidente da Câmara Municipal Adriano Costa Alvarenga, o Secretário de Planejamento Carlos José de Vasconcelos Silva, Além dos Srs. Hélio Cimine e Teófilo Araújo. Posteriormente outras reuniões foram realizadas entre os representantes das partes, ocasiões em que foram discutidas e acordadas as premissas para apuração do valor do IPTU dos anos de 2016 e 2017 da Aperam, as quais redundaram no acordo cuja autorização se busca via da presente proposição de lei.

Desta forma, em face das considerações acima, é que submetemos o indigitado projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA, a teor do art. 56 da Lei de Organização Municipal, onde acreditamos que o mesmo terá uma acolhida favorável, com sua unânime aprovação.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Gerado Hilário Torres
Prefeito de Timóteo